

A Importância da Perícia Grafotécnica e Documentoscópica nos Processos Judiciais

The Importance of Graphotechnical and Documentocopic Expertise in Judicial

Rubiane Ferreira da Costa¹

1. Engenheira de Produção. Pós-Graduada em Documentoscopia com ênfase em Perícia Judicial. Perita Judicial e Extrajudicial nas áreas de Grafotécnica, Documentoscopia, Papiloscopia, Biometria Facial, Documentos Digitais, Avaliador de Bens Móveis, Investigador de Usucapião e Veicular. <https://orcid/0009-0009-4218-7735>

peritarubiane@gmail.com

Palavras-chave

Laudo pericial
 Perícia judicial
 Perito judicial

Keywords

Expert report
 Judicial expertise
 Judicial expert

Resumo:

O presente artigo abrange os conceitos de Perícia, Grafotécnica, Documento, Documentoscopia, Perito Judicial, Perícia Grafotécnica, Perícia Documentoscópica, Perícia judicial e Laudo Pericial, segundo as doutrinas e amparo legal do Novo Código de Processo Civil Brasileiro de 2015. Para atender ao objetivo, a metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica, explicativa e exploratória. Partindo da hipótese de que a grafotécnica é uma ramificação da documentoscopia, ambas necessitam caminhar juntas. Concluindo-se, com a tese levantada sobre a importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais destaca-se que o contexto sociocultural atual mostra crescente demanda em torno do trabalho do perito grafotécnico e documentoscópico, que por sua vez, precisa estar bem convicto e preparado tecnicamente para auxiliar o magistrado a fim de trazer o esclarecimento de fatos técnicos que dependem da perícia, fato este que reforça a importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais.

Abstract:

This article covers the concepts of Expertise, Graphotechnics, Document, Documentocopy, Court Expert, Graphotechnical Expertise, Documentocopic Expertise, Judicial Expertise and Expert Report, according to the doctrines and legal support of the New Brazilian Code of Civil Procedure of 2015. In order to meet the objective, the methodology used was a bibliographical, explanatory and exploratory research. Starting from the hypothesis that graphotechnics is a branch of documentocopy, both need to go hand in hand. In conclusion, with the thesis raised on the importance of graphotechnical and documentocopic expertise in judicial proceedings, it is highlighted that the current sociocultural context shows a growing demand for the work of the graphotechnical and documentocopic expert, who in turn needs to be well convinced and technically prepared to assist the magistrate in order to bring the clarification of technical facts that depend on expertise, a fact that reinforces the importance of graphotechnical and documentocopic expertise in judicial proceedings.

Artigo recebido em: 12.03.2024.

Aprovado para publicação em: 10.07.2024.

INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva ressaltar A importância da Perícia Grafotécnica e Documentoscópica nos Processos Judiciais, tendo em vista a crescente demanda de processos que envolvem tais matérias no Brasil. Cada vez mais, é alarmante o número de pleitos que abrangem a discussão sobre a autenticidade de uma assinatura ou

a veracidade de um documento. Embora com o avanço da tecnologia tenham surgido novos métodos de assinaturas, como por exemplo, as assinaturas digitais e biométricas, o fato é que há a necessidade de assinar um documento, e consequentemente, de validar o que se foi assinado, seja de forma manuscrita ou digital.

A sociedade em geral no seu dia a dia está condicionada a assinar documentos, seja um contrato, cheque, testamento, procuração, etc., circunstâncias estas que levam muitos cidadãos a serem vítimas de falsificações de assinaturas ou de fraude documental. Porém, o que fazer quando essas ocorrências chegam ao âmbito judicial e a autoria de uma assinatura é negada ou a veracidade de um documento é questionada? Como o magistrado julga isso? Qual das partes afirma a verdade dos fatos? O magistrado pode julgar esse processo sem embasamento técnico?

São com estes episódios e questionamentos que o magistrado se depara diariamente, fazendo-o recorrer a um profissional conhecido como perito judicial para auxiliá-lo na resolução da lide por meio de prova técnica ou científica, e em conformidade com as normas jurídicas e doutrinárias.

De acordo com o Novo Código de Processo Civil Brasileiro (CPC), 2015, em seu Art. 156: “O juiz será assistido por perito quando a prova de fato depender de conhecimento técnico ou científico”.

Partindo desse pressuposto, que o magistrado necessita ser auxiliado por um perito judicial, entende-se que esse profissional além de ser habilitado técnica ou cientificamente, precisa ser imparcial, transparente e ético no desempenho das suas funções para a justiça.

A perícia judicial é uma modalidade disponível para profissionais exercerem suas atividades por meio de laudos técnicos. Para o professor Gleibe Pretti (2017), a perícia judicial é a forma de produção de prova por parte de um profissional que tem a indicação de um juiz, no caso, o Perito Judicial é o profissional possuidor de diploma de grau superior ou provido de conhecimento técnico, científico ou artístico, na precisa expressão do chamado “notório saber”, legalmente habilitado ou munido de parecer de suficiência emitido por entidade de reconhecimento público, dentro do território nacional, nomeado pelo juízo para atuar em processo judicial que tramite em Varas Regionais, Estaduais e Federais, com a finalidade de pesquisar e informar a verdade sobre as questões propostas, através de Laudos.

Conhecendo a notoriedade deste profissional, somada à importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais, pode-se dizer que tanto o perito quanto o exame grafoscópico e documentoscópico são imprescindíveis na tomada de decisão do magistrado em matérias que versam sobre conhecimento técnico ou científico da área de grafoscopia e documentoscopia. E a perícia grafotécnica e documentoscópica objetiva os esclarecimentos dos fatos controvertidos no âmbito judicial.

CONCEITOS

PERÍCIA

O termo perícia tem sua origem no latim, como “peritia”, no sentido próprio da palavra significa conhecimento, bem como experiência, ou seja, perícia é o conhecimento adquirido pela experiência. Na Roma antiga era a designação dada a saber, talento (SÁ, 2011, p. 3).

O âmbito jurídico designa perícia, no seu sensolato, como a diligência realizada por perito, a fim de evidenciar determinados fatos (MORAIS; FRANÇA, 2004, p. 29).

Em seu dicionário jurídico, Guimarães (2015, p. 2017), define perícia enquanto: “1. Conhecimento prático, experiência, ou habilidade em determinada ciência ou profissão. 2. Averiguação feita por profissional com conhecimentos especializados sobre a coisa, objeto, de análise”.

Para Aguiaris (2020, p. 84), “a perícia é uma constatação técnica ou científica que deve ser explicada, em termos de causa e efeitos, para as partes que estão demandando em um processo judicial”.

A perícia é essencial para esclarecer pontos técnicos que saem da área de conhecimento do magistrado (TIMI, HEIMOSKI, MULLER, 2017):

Como poderia o magistrado decidir em um processo não baseado em provas concretas? Este ficaria à mercê do “disse me disse”. Segundo a legislação atual, os meios de prova em um processo são: documentos, testemunhas, declarações das partes, vistorias, perícias, inspeções judiciais e todos os demais que não são vedados em direito.

GRAFOTÉCNICA

Grafotécnica é a ciência que estuda os grafismos, ou seja, a escrita como marca pessoal. Dessa forma, é possível fazer o reconhecimento de uma determinada grafia por meio da comparação detalhada da letra, permitindo identificar se sua assinatura é autêntica ou falsificada. Ela possui várias denominações como: grafoscopia, grafística, grafotécnica e perícia gráfica (EBOOK CSI, 2020).

A palavra grafoscopia tem sua origem no grego (graf (o) + scop + ia) que se refere ao exame minucioso da grafia, ou seja, é a análise que tem por objetivo o reconhecimento de uma grafia, onde para isso, utiliza-se técnicas comparativas dos aspectos da letra.

Grafotécnica é a parte da documentoscopia que trata exclusivamente do grafismo, isto é, da escrita direta do gesto executado pelo homem (EBOOK CSI, 2020).

DOCUMENTO

Conforme Escarpit (1991, p. 123-126), o documento é um objeto informacional visível ou palpável e dotado de uma dupla independência com relação ao tempo: a **sincronia** – que se refere à independência interna da mensagem, concebida não como uma sequência linear de eventos, mas justaposição multidimensional de traços –, e a **estabilidade** – independência global do objeto informacional, que não é um evento inscrito na passagem do tempo, mas um suporte material do traço que pode ser conservado, transportado, reproduzido. Ou seja, o documento pode ser definido como um objeto que dá suporte à informação, serve para comunicar e é durável.

Documento vem do latim “documentum” que significa qualquer material que contenha marcas, símbolos ou sinais que transmitam alguma mensagem ou possuam algum significado, exemplo: uma carta, um diploma ou um escrito que reproduz um acontecimento, uma situação ou uma circunstância (EBOOK CSI, 2020).

Huber e Headrick (1999) explicaram que os documentos são o registro das ações passadas e das intenções futuras; documento é o portador da mensagem da nossa civilização.

Na doutrina brasileira, destacam-se as palavras de Del Picchia Filho *et al.*:

Documento é a peça que registra uma ideia. Esse registro se faz habitualmente através da escrita, podendo se apresentar sob a forma de marcas, imagens, sinais ou outras convenções. Os suportes são os mais variados, sendo o papel o mais comum. As escritas, no início, resultaram exclusivamente de gestos humanos. Com o tempo, foram alcançadas por meios mecânicos.

DOCUMENTOSCOPIA

Documentoscopia é a disciplina da Criminalística que tem por objetivo a verificação da autenticidade ou a determinação da autoria dos documentos (EBOOK CSI, 2020).

Para Lamartine Bizarro Mendes (2010), a Documentoscopia é “(...) a parte da criminalística que estuda os documentos para verificar se são autênticos e, em caso contrário, determinar sua autoria”.

PERITO JUDICIAL

Conforme o professor Gleibe Pretti (2017), o perito judicial é aquele chamado pela justiça para dar pareceres técnicos em processos judiciais, nos quais podem estar envolvidos pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos. Este parecer técnico é dado através de um Laudo escrito, que será assinado pessoalmente pelo perito. O Laudo passa a ser uma das peças que compõem um processo judicial.

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

Perícia grafotécnica é o exame do lançamento gráfico, ela avalia, averigua os manuscritos, a autoria de uma assinatura aposta em um documento.

Conforme o Prof. Gleibe Pretti (2017), a perícia grafotécnica não é mágica, é ciência e como ciência sempre levará a resultados conclusivos, desde que suas leis e técnicas sejam seguidas com profissionalismo e imparcialidade.

PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA

Perícia Documentoscópica é o exame do documento, a perícia documentoscópica avalia a autenticidade e integridade de um documento.

PERÍCIA JUDICIAL

Para Aguiar e Aguiar (2016, p. 36), a perícia judicial é aquela realizada dentro do poder judiciário, através de requerimento, necessidade, decisão do magistrado ou solicitação das partes envolvidas no processo.

Conforme MORAIS e FRANÇA (2004, p. 70), a perícia judicial pode ser dividida em duas modalidades perícia requerida e perícia de ofício:

Perícia requerida, a parte que peticona requer a prova pericial. Na análise da petição, o juiz avalia a perícia ser necessária, se convencido, nomeia perito determinando-lhes que apresente proposta de honorários.

A perícia de ofício ocorre quando nenhuma das partes se manifesta pela produção da prova pericial, mas o juiz entende ser necessária. Neste caso o juiz nomeia um perito, determina que a proposta de honorários seja apresentada e impõe ao autor que efetue o depósito dos honorários.

LAUDO PERICIAL

Para o Prof. Gleibe Pretti (2017), o Laudo é o documento que embasa a decisão do juiz (...), e reafirma dizendo que, o Laudo é um dos instrumentos que auxilia o juiz na promulgação da sentença.

Tal documento deve atender aos requisitos básicos mencionados pelo Novo Código de Processo Civil Brasileiro (2015) em seu Art. 473:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

DESENVOLVIMENTO

Com a crescente e desenfreada movimentação da máquina judiciária com mais litígios que versam sobre a autenticidade de lançamentos gráficos e a veracidade e integridade de determinado documento, o magistrado necessita cada vez mais de um especialista capaz de suprir os membros do judiciário com conhecimentos técnicos e científicos necessários ao esclarecimento da verdade (Gleibe Pretti, 2017). Pois, como o magistrado vai julgar se uma assinatura ou um documento é autêntico? Como ser justo em uma lide em que uma parte nega a autoria da assinatura e a outra parte apresenta documentos assinados sob a alegação de que são autênticos? Esses são os principais elementos que levam o magistrado a escolher ou nomear um especialista para auxiliá-lo nesses processos e ajudá-lo a resolver tal conflito.

O expert nomeado pelo magistrado para auxiliá-lo deve se esmerar em fazer o seu trabalho com toda diligência, conforme menciona o Novo Código de Processo Civil Brasileiro (NCPC, 2015) em seu Art. 157 e Art. 466:

O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua **diligência** (...).

O perito cumprirá **escrupulosamente** o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

Diante de embates que versem sobre matérias que saem do domínio do julgador, o magistrado não tem como afirmar ou tomar uma decisão de forma assertiva sem que seja realizado o devido exame grafoscópico e documentoscópico na assinatura e no documento questionado, por profissional técnico. Visto que, assim como em um caso de discussão sobre a paternidade é realizado o exame de DNA para afirmar ou negar a compatibilidade de uma identidade ou grau de parentesco de uma pessoa, assim a escrita precisa ser examinada criteriosa e tecnicamente, dado que, a escrita é individual e única.

Partindo desse pressuposto de que a escrita está intrinsecamente ligada a cada indivíduo e que possui suas características próprias, conforme afirma o Prof. Gleibe Pretti:

Todos os nossos lançamentos gráficos são oriundos de nosso cérebro e executados por nós de forma inconsciente, restando aos nossos membros apenas interpretar as ordens cerebrais.

Também para o Francês Solange Pellat, nas leis que regem o grafismo, ele afirma que:

O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado à sua função.

Nota-se que o gesto gráfico é personalíssimo, por mais que o falsário se “especialize” em fraudar uma assinatura, ele deixará rastros, revelações inconscientes de que a personalidade da escrita é diferente. Para o prof Gleibe Pretti (2017), o gesto gráfico é uma criação única e impossível de ser falsificada, sem que na falsificação apareçam marcas e evidências da tentativa de fraude e a inclusão de características próprias do falsificador e não do titular do gesto gráfico.

Daí a importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais para a elucidação dos fatos e esclarecimentos sobre os lançamentos gráficos e documentos questionados, pois mediante os exames técnicos através de Laudo Pericial, elaborado por um *expert*, será mostrada tecnicamente a veracidade do grafismo e do documento questionado.

Para que o *expert*, auxiliar da justiça, faça uma perícia segura e confiável ele necessita respeitar alguns critérios determinados pela doutrina como essenciais, tais como, adequabilidade, contemporaneidade, quantidade e autenticidade. Respeitados os critérios basilares da grafoscopia, são coletadas amostras padrões da pessoa que afirma não ser autora do grafismo questionado. Examinam-se intrinsecamente as peças questionadas e em seguida, compara-se com as amostras padrões, identificando as características próprias de cada escrita, os elementos de ordem genética, a morfologia da escrita e a familiaridade gráfica que ambas as peças, padrões e questionadas possuem, além da análise subjetiva e objetiva de cada lançamento gráfico.

Esses aspectos técnicos avaliativos levam o perito a ter uma conclusão mais assertiva e segura, fazendo-o afirmar a autenticidade ou a falsidade de uma determinada escrita questionada ou ainda, de um documento questionado. Visto que, a grafoscopia é uma ramificação da documentoscopia, podemos afirmar que uma análise bem-feita e cuidadosa de uma escrita engloba a análise de todo o documento. Este amparo técnico traz segurança para a diligência, ou seja, assegura a decisão do magistrado, conforme Débora Pedricci (JUS-BRASIL, 2023), o trabalho técnico elaborado por um perito denominado de *expert* aumenta a segurança do magistrado para julgar o processo.

Também pelo fato de que, a perícia não é simplesmente mais uma “página” ao processo, trata-se de uma prova técnica amparada pelo Novo Código de Processo Civil Brasileiro em seu Art. 369.

As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Vale a pena ressaltar que na perícia judicial, a prova pericial, é destinada ao magistrado. A finalidade da perícia judicial é orientar o magistrado por meio de Laudo Técnico, trazendo a verdade dos fatos mediante conhecimento técnico e científico para que ele possa decidir em relação ao litígio com base em provas e conhecimento concreto.

Conforme se observou, por mais experiência que o magistrado possa ter em tomar decisões e julgar casos diariamente, em muitos deles, os objetos em discussão são repetitivos, isto não subtrai a importância da perícia nos processos judiciais e o importante papel do perito judicial.

Desta forma, a avaliação técnica é de extrema importância para elucidar os fatos e identificar a autoria dos lançamentos gráficos e a veracidade dos documentos nos processos judiciais. Ou seja, os exames técnicos são de

incontestável importância para a decisão do magistrado, são provas que dão norte à decisão e tornam o julgamento da lide mais justo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo deste trabalho é ressaltar “A importância da Perícia Grafotécnica e Documentoscópica nos processos judiciais”, e para se atingir o propósito foram feitas leituras em artigos e livros que versam sobre a temática, além de leituras em legislações como, por exemplo, o Novo Código de Processo Civil Brasileiro (CPC, 2015), pois é evidente que a perícia nestes seguimentos vem ganhando espaço cada vez maior na sociedade devido o aumento de conflitos que envolvem grafoscopia e documentoscopia.

É notório que sempre existiram conflitos sobre a autenticidade ou veracidade de uma assinatura ou de um documento, mas com o avanço da globalização e da tecnologia, os casos de fraudes de assinatura e documentos têm sido alarmante no Brasil. Fato este que aumenta a necessidade de perícia nos tribunais e também de profissionais qualificados para auxiliar o magistrado na sua tomada de decisão.

Portanto, conclui-se que é de extrema importância a perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais para a decisão do magistrado e servem para auxiliar em âmbito que vise à tomada de uma decisão assertiva e a resolução de um determinado litígio que verse sobre a autenticidade de uma assinatura ou de um documento. Pois a prova pericial tem o caráter científico e/ou técnico, fato este que, sem a prova técnica, o magistrado não pode tomar sua decisão em relação ao litígio.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, João Luis; AGUIAR, Alinne Gonçalves. **A evolução da Perícia Contábil Judicial e o Novo Código de Processo Civil**, 1. ed. Goiânia: Kelps, 2016.
- BIZARRO, Lamartine (2010). **Ebook O que é a Documentoscopia?** Brasília, 2024.
- BRASIL. Lei 13.105/2015. **Código de Processo Civil de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 10 de Março, 2024.
- CSI BR. **Ebook Grafoscopia**. Rio de Janeiro, 2020.
- _____. **Ebook Documentoscopia**. Rio de Janeiro, 2020.
- ESCARPIT, R. L. **Information et la communication: théorie générale**. Paris: Hachette Supérieur, 1991. 222 p
- GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário universitário jurídico**. 19. ed. São Paulo: Rideel, 2015.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa; SÁ, Antonio Lopes. **Perícia contábil**. 2011.
- MORAIS, A.C.; FRANÇA, J.A. **Perícia Judicial e Extrajudicial**. Uma abordagem conceitual e prática. 2. ed., Brasília: 2004.
- PICCHIA FILHO, José Del Picchia; DEL PICCHIA, Celso Mauro Ribeiro; DEL PICCHIA, Ana Maura Gonçalves. **Tratado de Documentoscopia da Falsidade Documental**. São Paulo, 2016.
- PRETTI, Gleibe. **Perícia Grafotécnica na prática**. São Paulo, 2017.
- SITE JUS BRASIL. **A importância do perito assistente no processo judicial**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-do-perito-assistente-no-processo-judicial/1647199226>>. Acesso em: 10 Março, 2024.
- _____. **A importância da perícia grafotécnica**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/a-importancia-da-pericia-grafotecnica/441056664>>. Acesso em: 10 Março, 2024.
- _____. **Perícia Grafotécnica e Documentoscopia**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pericia-grafotecnica-e-documentoscopia/1109795477>>. Acesso em: 10 Março, 2024.

_____. **Perícia Grafotécnica e Documentoscopia**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pericia-grafotecnica-e-documentoscopia/1109795477>>. Acesso em: 10 Março, 2024.

TIMI, Sonia Regina; HEIMOSKI, Vanya Marcon, MULLER, Aderbal Nicolas. **Perícia Contábil**: Livro completo e atualizado de acordo com o Código de Processo Civil vigente (LEI n. 13.105/2015). 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 119.

ZANROSSO, Rafaela Aparecida; FERREIRA, Carlos Renato. **A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA NA DECISÃO DO MAGISTRADO**. Disponível em: <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://repositorio.aee.edu.-br/bitstream/aee/8236/1/ARTIGO%20RAFAELA%20pdf.pdf>> acesso em: 10 de Março, 2024.

